



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 547/2025

Armação dos Búzios, 13 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 74/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre revogar o inciso II, do Parágrafo único, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.011, de 24 de abril de 2014”*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.08.20 10:25:08 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 74/2025

Armação dos Búzios, 13 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Revoga o inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.011, de 24 de abril de 2014”*.

Esta iniciativa legislativa decorre de recomendação formal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, que apontou a necessidade de exclusão do dispositivo mencionado, por sua incompatibilidade com a ordem constitucional vigente.

A medida faz com que se evite que disposições normativas potencialmente conflitantes com a Constituição Federal ou Estadual permaneçam no ordenamento jurídico local. A revogação proposta, portanto, visa adequar a legislação municipal aos parâmetros constitucionais, prevenindo questionamentos judiciais e assegurando maior segurança jurídica.

Além disso, a medida contribuirá para otimizar a atuação dos órgãos do sistema de justiça, ao evitar a necessidade de propositura de demandas judiciais com o objetivo de obter resultado idêntico ao ora buscado pela via legislativa. Trata-se, pois, de providência que preserva recursos públicos, reduz litígios e promove a harmonização normativa.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.08.20 10:28:23 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre revogar o inciso II, do Parágrafo único, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.011, de 24 de abril de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do Parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.011, de 24 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de agosto de 2025.

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE DE OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Dados: 2025.08.20 10:31:48 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito